

Lei Municipal nº 357194, De 28
de novembro de 1994.

Estima a Receita e fi-
xa a Despesa do Município
de Bonito de Santa Fé, Esta-
do da Paraíba, para o Exer-
cício Financeiro de 1995.

O Prefeito Municipal de Bonito
de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso
das atribuições que lhes são conferidas
em lei, faço saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do
Município de Bonito de Santa Fé, Estado
da Paraíba, para o exercício de 1995, dis-
criminados pelos anexos integrantes des-
ta Lei, que estima a Receita no valor de
R\$ = 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) e fixa
a Despesa em igual valor, regido pela presen-
te Lei.

Art. 2º - A Receita será realizado
mediante arrecadação dos tributos, su-
primentos de fundos e outras fontes de ren-
da na forma da legislação em vigor e
das especificações constantes desta Lei, de
acordo com os seguintes desdobramentos:

I - Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributaria	R\$	14.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	3.600,00
1.3 - Receita de Serviços	R\$	4.000,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$	677.750,00
1.5 - Receitas Diversas	R\$	3.500,00

II - Receitas de Capital

2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$	3.000,00
2.2 - Transferências de Capital	R\$	294.000,00
	R\$	1.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme desdobramentos.

III - Despesas por Unidades Orcamentárias

3.1 - Câmara Municipal	R\$	93.400,00
3.2 - Gabinete do Prefeito	R\$	47.600,00
3.3 - Secretaria de Administração e Planejamento	R\$	82.000,00
3.4 - Secretaria de Finanças e Orcamentos	R\$	64.000,00
3.5 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	119.000,00
3.6 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	253.000,00
3.7 - Secretaria de Saúde	R\$	122.000,00
3.8 - Secretaria de Trabalho,		

Desenvolvimento Urbano e Ação Social	R\$	219.000,00
Total Geral da Despesa	R\$	1.000.000,00

IV - Despesas por funções de Governo:

01 - Legislativo	R\$	93.400,00
02 - Administração e Planejamento	R\$	193.600,00
08 - Educação e Cultura	R\$	253.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	219.000,00
13 - Saúde e Saniamento	R\$	122.000,00
Total Geral	R\$	1.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo poderá descentralizar a execução Orçamentária para fins previsto nos artigos 56 e 66 da Lei Federal 4.320/64, bem como autorizar a emissão de empenho global em favor dos Órgãos Unidades Orçamentárias, respeitando o limite das respectivas dotações ou designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá ainda, normas para realizações das despesas tomando as normas e medidas necessárias para ajustar os despendios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá também efetuar o remanejamento de recursos de uma categoria de programa para outra, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como anular total ou parcial as dotações orça-

mentárias necessárias a cobertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Para execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, sediadas no país que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico-financeiro e social do Município.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita de qualquer limite, mediante autorização do Poder Legislativo.

III - Abrir crédito suplementar, mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1995.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em
28 de novembro de 1994.

Dr. Antonio Pedro das Neves.
- Prefeito Municipal

José Riquison Furtado de Figueiredo
Sec. de Administração e Planejamento.